

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO E DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL.

### Portaria n.º 645/2010

Considerando a crescente adesão aos programas Turismo Sénior, os quais permitiram, desde a época de 1995-1996, o benefício do acesso ao gozo de períodos de férias organizadas a um número muito significativo de cidadãos, com idades iguais ou superiores a 60 anos, ao mesmo tempo que têm contribuído para dinamizar significativamente a economia nacional, em particular, nas actividades do sector turístico;

Considerando que, atentos os benefícios directos e indirectos para a economia nacional, é importante assegurar a manutenção de um programa de turismo para a terceira idade, designado por Programa Turismo Sénior, ao qual tenham acesso os cidadãos portugueses com 60 ou mais anos de idade;

Considerando que é necessário prosseguir na melhoria do modelo de gestão adoptado desde a época de 1995-1996, acolhendo as recomendações resultantes do estudo de impacto sócio-económico para o período 2001-2005, entretanto realizado, promovendo o crescimento sustentado do número de participantes, a diversificação dos destinos, o aumento da quantidade e qualidade das parcerias e envolvendo operadores privados, municípios e entidades da economia social;

Considerando a necessidade de salvaguardar a vocação social do Programa, através da diferenciação do preço em função dos rendimentos dos participantes, promovendo o crescente acesso ao Programa dos cidadãos efectivamente mais carenciados;

Considerando que o INATEL — Instituto Nacional para o Aproveitamento dos Tempos Livres dos Trabalhadores, I. P., entretanto extinto pelo Decreto-Lei n.º 106/2008, de 25 de Junho, assegurou de forma eficaz a gestão dos programas governamentais com características similares, nos quais, desde 1995, já participaram mais de 582 mil cidadãos;

Considerando que a Fundação INATEL, instituída pelo referido diploma legal, sucedeu ao referido Instituto no conjunto dos seus direitos e obrigações, bem como na prossecução dos seus fins e atribuições de serviço público, tendo, desde então, assegurado a gestão dos referidos programas governamentais;

Considerando que a Fundação INATEL apresentou propostas para os anos de 2010 e 2011, assegurando a rentabilização do financiamento público, em que se estima a participação de 31 408 cidadãos seniores, com 60 ou mais anos de idade, incluindo a recepção de 4000 cidadãos espanhóis no âmbito do intercâmbio com a organização congénere do país vizinho;

Considerando que a realização do denominado Programa Turismo Sénior, atenta a sua função social e de dinamização da economia nacional, nas épocas baixa e média da actividade turística, hoteleira e da restauração, justificam que o Estado assegure a sua comparticipação financeira;

Considerando, por fim, que os encargos relativos ao Programa Turismo Sénior se repartem por mais de um ano económico, uma vez que o mesmo vai ser executado nos anos de 2010 e 2011, torna-se necessário proceder à publicação da competente portaria conjunta dos Ministros de Estado e das Finanças, da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento e do Trabalho e da Solidariedade Social, para efeitos de extensão dos referidos encargos, nos termos conjugados do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças, da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento e do Trabalho e da Solidariedade Social o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objecto

A presente portaria aprova a realização do Programa Turismo Sénior 2010-2011, para vigorar nos meses de Outubro de 2010 a Maio de 2011, nos termos e condições previstos na proposta apresentada pela Fundação INATEL, entidade a quem competirá a gestão do Programa a nível nacional.

#### Artigo 2.º

##### Financiamento

1 — O Programa Turismo Sénior 2010-2011 é financiado no montante global de € 5 000 000, em partes iguais, pelo Ministério da Economia e da Inovação e do Desenvolvimento, através do Turismo de Portugal, I. P., e pelo Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, através do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

2 — A transferência para a Fundação INATEL da verba referida no número anterior é processada da seguinte forma:

a) Da comparticipação do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., no valor total de € 2 500 000, 50% será transferido até 31 de Dezembro de 2010 e os restantes 50% após a apresentação do relatório de execução do Programa;

b) Da comparticipação do Turismo de Portugal, I. P., no valor total de € 2 500 000, 30% será transferido até 31 de Janeiro de 2011, 30% até 30 de Abril de 2011, 20% até 31 de Julho de 2011 e o restante após a apresentação do relatório de execução do Programa.

#### Artigo 3.º

##### Encargos plurianuais

Pela presente portaria fica a Fundação INATEL autorizada a assumir os encargos orçamentais, plurianuais, resultantes do artigo anterior, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, na redacção dada pela Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto, conjugado com o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, e do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

#### Artigo 4.º

##### Comissão de acompanhamento

A execução do Programa Turismo Sénior 2010-2011 é acompanhada por uma comissão de acompanhamento, criada para o efeito, composta por representantes dos Ministérios da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, do Trabalho e da Solidariedade Social, da CTP — Confederação do Turismo de Portugal, da ANMP — Associação Nacional dos Municípios Portugueses e da Fundação INATEL.

#### Artigo 5.º

##### Execução do Programa

1 — O relatório de execução do Programa deve conter os resultados de um inquérito à qualidade do mesmo, especialmente na perspectiva da satisfação dos seniores, a elaborar, por um instituto de investigação de referência, cujos custos serão suportados pelo Programa e deverá incluir a análise de referência às despesas com estadias, identificando de forma autonomizada:

- As despesas relativas aos estabelecimentos hoteleiros classificados;
- As despesas relativas às unidades hoteleiras da Fundação INATEL;
- As despesas realizadas em Portugal e no estrangeiro;
- As outras despesas operacionais efectuadas.

2 — No orçamento do presente Programa encontra-se incluído o valor de um terço das despesas em que incorreu a Fundação INATEL com o estudo do impacto socioeconómico das edições de 2001 a 2005, cuja realização ocorreu no ano de 2008.

#### Artigo 6.º

##### Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

13 de Agosto de 2010. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, *José António Fonseca Vieira da Silva*. — A Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, *Maria Helena dos Santos André*.

203628422

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

### Gabinete do Ministro

#### Despacho n.º 13777/2010

Considerando a informação n.º 444/DGAIED, de 27 de Julho de 2010, a proposta e os despachos de concordância nela apostos:

1 — Autorizo a adesão de Portugal ao Memorandum of Understanding «Goalkeeper Close-In Weapon System».

2 — Delego, ao abrigo dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, no Chefe do Estado-Maior da Armada, almirante